



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Comitê Estadual do Fórum do Judiciário Para a Saúde
Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus

OFÍCIO N. 13/2020

Campo Grande/MS, 05 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde,

O Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde - TJMS, por deliberação de seus integrantes e em consonância com as diretrizes propostas pelo Comitê Nacional e Conselho Nacional de Justiça – CNJ, conforme considerações da última reunião em 29/11/2019 e por proposição do Sr. Neder dos Santos, Presidente da Associação de Pessoas com Hemofilia, **SOLICITA e RECOMENDA** ao Estado de Mato Grosso do Sul que, através de sua Secretaria de Saúde, estude meios e medidas de solucionar, fornecer ou agilizar o tratamento aos pacientes portadores de Hemofilia com o **Medicamento Emicizumabe, conforme portaria nº 62, de 26 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde**, e, no prazo de 30 dias, trazer ao Comitê as informações e conclusões.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excelência protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

- Desembargador **NÉLIO STÁBILE**
Coordenador do Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde
Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico -NAT Jus

Exmo. Sr.
Dr. GERALDO REZENDE PEREIRA
Secretário Estadual de Saúde do Mato Grosso do Sul
Parque dos Poderes, Bloco VII
Campo Grande – MS

PORTARIA Nº 62, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Torna pública a decisão de incorporar o emicizumabe para tratamento de indivíduos com hemofilia A e inibidores ao fator VIII refratários ao tratamento de imunotolerância, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ref.: 25000.053173/2019-70; 0012335441.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar o emicizumabe para tratamento de indivíduos com hemofilia A e inibidores ao fator VIII refratários ao tratamento de imunotolerância, conforme Protocolo do Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único em Saúde (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIZAR VIANNA ARAUJO